



UNIJUF - UNIÃO JUIZFORANA

DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS E DISTRITOS

Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de Março de 1957 sob Registro de nº 986 – Livro “A-2” de 08/04/1970

CNPJ: 19.560.531 / 0001-67 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº 6351/83, alterada pela Lei nº 12.058 de 25/06/2010

Av. Francisco Bernardino, nº 30 - sala 201 - Praça da Estação - Juiz de Fora - MG

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 25 - O CREF constituir-se-á de 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente, por Entidade ou Movimento Associado à **UNIJUF**, livremente indicado pelas mesmas, conforme seus próprios estatutos.

§1º - Terão direito a voz e voto nas reuniões do CREF, os representantes efetivos das entidades associadas, ou os representantes suplentes nas ausências dos efetivos, assegurado a estes o direito a voz, mesmo estando presente o representante efetivo.

§2º - Terão igualmente direito assento e a voz nas reuniões do CREF, os Diretores de Departamentos da **UNIJUF**, os representantes desta junto a órgãos Colegiados de qualquer nível, assim como os representantes das entidades federativas a que estiver a **UNIJUF** filiada.

§3º - É facultado a cada entidade substituir livremente e em qualquer tempo ou ocasião, os seus representantes junto à **UNIJUF**.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) Conhecer e adotar as deliberações da Assembléia Geral, regulamentado-as, quando for o caso.
- b) Discutir e deliberar sobre matérias e proposições emanadas dos Congressos Municipais, inclusive quanto à política geral de ação da **UNIJUF**;
- c) Elaborar programas de ação e apreciar o que neste sentido propuser a Diretoria da **UNIJUF** ou das Entidades associadas;
- d) Discutir e aprovar o plano orçamentário anual, a ser submetido à apreciação e deliberação da assembléia geral, fiscalizando o seu cumprimento e, quando necessário, suas adequações;
- e) Fixar e alterar os valores das contribuições devidas pelas entidades associadas à **UNIJUF**, ouvida previamente a Diretoria Executiva desta.
- f) Elaborar seu próprio Regimento Interno e aprová-lo;



UNIJUF - UNIÃO JUIZFORANA

DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS E DISTRITOS

Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de Março de 1957 sob Registro de nº 986 – Livro “A-2” de 08/04/1970

CNPJ: 19.560.531 / 0001-67 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº 6351/83, alterada pela Lei nº 12.058 de 25/06/2010

Av. Francisco Bernardino, nº 30 - sala 201 - Praça da Estação - Juiz de Fora - MG

-
- g) Apreciar e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, quando por ela encaminhado, ou estabelecê-lo;
 - h) Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Geral e de cada Congresso, a serem posteriormente aprovados pelas respectivas instâncias;
 - i) Apreciar as infrações em que hajam incorridas as associadas ou seus representantes e deliberar sobre a penalidade cabível;
 - j) Apreciar e votar exclusão de associadas.

Artigo 27 - O CREF reunir-se-á, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O CREF instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos seus membros, ou nas outras convocações com no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

Artigo 28 - O Conselho será convocado pelo Presidente da **UNIJUF**, e dirigido por um Coordenador, um Coordenador Adjunto, primeiro e segundos secretários, eleitos entre seus membros e pelos mesmos, para cada reunião subsequente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 29 - Cada Entidade poderá substituir seu representante titular ou suplente junto ao Conselho, desde que proceda a comunicação formal ao mesmo.

Artigo 30 - O membro do CREF, que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ao longo de doze meses, perderá sua vaga, se ocorrendo também a ausência do respectivo suplente.

Parágrafo Único – A entidade a que represente será comunicada e convidada a indicar novo representante, conforme dispuser o Regimento Interno da **UNIJUF**, sob pena de perder compulsoriamente sua vaga junto ao CREF.

Artigo 31 - Nenhuma pessoa poderá representar cumulativamente mais de uma entidade, em qualquer das instancias da **UNIJUF**.

Artigo 32 - O representante da entidade que for eleito para cargo de Diretoria, de Conselho Fiscal ou nomeado para Departamento, será desde logo afastado do CREF, podendo a entidade designar outro nome para substituí-lo.